

Ofício nº 5826/2026

Brasília, 23 de julho de 2026

Para: Presidência das Assembleias Legislativas

Assunto: PL nº 5.017/2019 – solicitação de audiência pública e manifestação sobre os impactos da Emenda nº 2-CI no seu Estado

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Assembleia Legislativa,

O **INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**, entidade de utilidade pública federal (Portaria No. 1.735/2012), membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (Portaria GM/MMA Nº 513/2025) e Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH (Portaria MIDR Nº 2.867/2024), inscrita no CNPJ sob o nº 04.803.949/0001-80, com sede nacional na Av. Rabelo, nº 26-D, Vila Planalto, Brasília/DF, CEP 70804-020 vem, respeitosamente, solicitar a sua atuação em relação à Emenda nº 2-CI, correspondente ao substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.017, de 2019.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados possui objeto específico e socialmente relevante: conceder descontos nas tarifas de energia elétrica utilizadas nas atividades de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos destinados ao consumo humano. A medida pode reduzir custos para produtores rurais e facilitar o acesso à água por populações localizadas em áreas sem abastecimento regular.

O substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, entretanto, descaracteriza a proposição. Um projeto originalmente composto por dois artigos passou a conter nove artigos e a alterar sete leis federais, incorporando matérias relativas à contratação de termelétricas e hidrelétricas, à infraestrutura de gás natural, ao risco hidrológico, aos recursos de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Agência Nacional de Energia Elétrica e ao regime de partilha da produção de petróleo e gás natural.

A amplitude das alterações exige atenção especial porque o substitutivo foi apresentado, incluído extrapauta e aprovado pela Comissão no mesmo dia, 14 de julho de 2026. A deliberação nessas condições impediu análise tempestiva por parlamentares, órgãos técnicos, consumidores, setores econômicos, organizações da sociedade civil e populações potencialmente afetadas por medidas capazes de produzir efeitos econômicos, climáticos e territoriais durante décadas.

Entre seus dispositivos, o texto determina a contratação, por 30 anos, de termelétricas abastecidas com gás natural de origem amazônica, com custos rateados entre os consumidores do Sistema Interligado Nacional. A exclusão dos beneficiários da tarifa social



Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80
@Arayaraoficial



Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil



Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP: 80810-210
Brasil



Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780,
sala 10 11300 Montevideo,
Dto. de Montevideo
Uruguay



www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000

não elimina o impacto econômico, que será suportado pelos demais consumidores residenciais, pelo comércio, pela indústria, pelo setor agropecuário e pelos serviços públicos.

O substitutivo também obriga a contratação de 2.500 MW de novas termelétricas a gás natural, distribuídas em blocos de 500 MW no Estado de Goiás, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, em Rondônia, no Triângulo Mineiro e 23 na Região Metropolitana de São Luís. As usinas deverão possuir inflexibilidade mínima de 70%, correspondente à geração aproximada de 15,33 TWh por ano.

A elevada inflexibilidade obrigará as usinas a operar durante grande parte do tempo, e não apenas em situações emergenciais ou de efetiva necessidade do sistema. A geração compulsória pode reduzir a capacidade de ajuste da operação, ampliar os cortes de geração eólica e solar, restringir investimentos em armazenamento, eficiência energética e resposta da demanda e elevar as emissões de gases de efeito estufa.

A contratação direcionada por fonte, potência e localização retoma a lógica das chamadas “térmicas com CEP”. Em vez de a infraestrutura de gás responder a uma demanda comprovada, a lei cria consumidores cativos de gás por décadas e transfere ao setor elétrico e aos consumidores a responsabilidade por viabilizar gasodutos, terminais, unidades de processamento e demais estruturas de suprimento. Essa expansão pode afetar recursos hídricos, vegetação nativa, qualidade do ar e territórios de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e populações urbanas vulnerabilizadas.

O substitutivo determina, ainda, a contratação de 4.900 MW de centrais hidrelétricas de até 50 MW, por 25 anos, com critérios predefinidos de localização, preço e ordem de contratação. Também modifica a definição de “custo em óleo” para incluir atividades de beneficiamento e gasodutos de escoamento entre os custos recuperáveis no regime de partilha. Essa ampliação pode prolongar a parcela da produção destinada à recuperação dos investimentos privados e reduzir ou postergar o excedente em óleo destinado à União e ao Fundo Social.

Mudanças estruturais dessa dimensão não devem ser aprovadas como matérias acessórias de um projeto originalmente destinado a descontos tarifários rurais, especialmente sem estimativas públicas de impacto tarifário e fiscal, comparação entre alternativas energéticas, avaliação climática, concorrencial, territorial e distributiva e participação pública adequada.

O Poder Legislativo Estadual possui competência para fiscalizar o Governo local e debater os efeitos da política energética sobre consumidores, serviços públicos, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento regional. A amplitude da Emenda nº 2-CI justifica atuação imediata das comissões temáticas e da Presidência da Casa. Consumidores



Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80
@Arayaraoficial



Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil



Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP: 80810-210
Brasil



Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780,
sala 10 11300 Montevideo,
Dto. de Montevideo
Uruguay



www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000

residenciais, comércio, indústria, agropecuária e serviços públicos estaduais participarão do rateio nacional dos custos.

Diante disso, solicitamos:

- a) realização de audiência pública sobre os impactos estaduais da Emenda nº 2-CI
- b) aprovação de moção dirigida ao Senado Federal em defesa da transparência e da preservação do objeto original do projeto
- c) requerimento de informações ao Governo estadual e aos órgãos federais competentes
- d) convite à PGE, ao Procon, aos órgãos ambientais e às entidades representativas dos consumidores e setores produtivos
- e) interlocução institucional com os senadores da unidade da Federação
- f) divulgação pública das informações e estudos recebidos

A rejeição ou supressão dos dispositivos inseridos pela Emenda nº 2-CI não impede a aprovação do mérito social do PL nº 5.017/2019. Ao contrário, permite apoiar produtores rurais e ampliar o acesso à água sem utilizar essa pauta legítima para impor ao País infraestrutura fóssil, contratos de alto custo e compromissos de longo prazo que não foram adequadamente planejados ou debatidos.

Considerando o encerramento do prazo regimental para a apresentação de emendas e a possibilidade de apreciação célere da matéria no Senado Federal, solicitamos que a manifestação oficial seja encaminhada com a maior brevidade possível.

Encaminhamos, anexa, Nota Técnica do Instituto Internacional ARAYARA com a análise detalhada da Emenda nº 2-CI e permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos técnicos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
JOAO GABRIEL DE PAULA RESENDE
Data: 31/07/2026 17:55:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Gabriel de Paula Resende
Coordenador de Advocacy do Instituto Internacional ARAYARA



Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80
@Arayaraoficial

 Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

 Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP: 80810-210
Brasil

 Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780,
sala 10 11300 Montevideo,
Dto. de Montevideo
Uruguay



www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000

NOTA TÉCNICA

PL 5017/2019 (Térmicas a gás e descontos tarifários para irrigação, aquicultura e exploração de poços artesianos)

22/07/2026

O Instituto Internacional ARAYARA manifesta **posição contrária ao substitutivo do Sen. Hermes Klann (PL/SC) aprovado na Comissão de Infraestrutura ao [Projeto de Lei nº 5.017/2019](#)**, de autoria do ex-deputado Beto Rosado (PP/RN), que altera a [Lei nº. 10.438/2002](#) para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica para as atividades de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana.

A proposta aprovada pela Câmara dos Deputados possui objeto delimitado e socialmente relevante. A medida pode reduzir custos para produtores rurais e facilitar o acesso à água por populações em áreas sem abastecimento regular.

Porém, o substitutivo aprovado pela Comissão de Infraestrutura descaracteriza o projeto, impõe contratações de termelétricas a gás natural e reduz receitas da União em petróleo e gás, criando aquisições artificiais e subsídios a uma fonte poluente com altos custos aos consumidores. O projeto aprovado pela Câmara tinha apenas 2 artigos, enquanto a Emenda nº 2/CI passou a alterar 7 leis e contém 9 artigos, abrangendo térmicas, hidrelétricas, P&D da Aneel, risco hidrológico e regime de partilha.

O resultado é a utilização de uma proposta legítima como veículo para ampliar a demanda por gás e transferir custos e riscos de novos empreendimentos fósseis aos consumidores e à população.

O substitutivo cria duas frentes de expansão da geração a gás. A primeira determina que a Aneel realize leilões para contratar termelétricas na Região Norte abastecidas por “gás natural de origem amazônica”. Os contratos terão duração de 30 anos, e os custos e a energia produzida serão rateados entre os consumidores, com exceção aos de baixa renda.



Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80
@Arayaraoficial



Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil



Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP: 80810-210
Brasil



Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780,
sala 10 11300 Montevideo,
Dto. de Montevideo
Uruguay



www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000

A exclusão da tarifa social não elimina o impacto econômico. **Os custos serão suportados pelos demais consumidores residenciais, pelo comércio, pela indústria, pelo setor agropecuário e pelos serviços públicos, com possíveis repercussões sobre os preços de produtos e serviços.** Ao garantir demanda por gás regional durante três décadas, a medida também pode estimular novas atividades de exploração, produção, processamento e escoamento de combustíveis fósseis na Amazônia.

Embora o dispositivo faça referência ao Plano Decenal de Energia (PDE) 2035 e a estudos da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o substitutivo não demonstra que o volume, o combustível, a localização e o prazo contratual fixados em lei constituam a alternativa de menor custo para o sistema. A menção ao planejamento não substitui a comparação entre gás e demais tecnologias.

A segunda frente obriga a contratação de **2.500 MW de novas termelétricas a gás**, distribuídas em cinco blocos de 500 MW localizados em Goiás, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, em Rondônia, no Triângulo Mineiro e na Região Metropolitana de São Luís. As usinas deverão possuir inflexibilidade mínima de 70%, com contratação até o primeiro trimestre de 2027 e entrega até julho de 2032.

A contratação recupera a lógica das chamadas “térmicas com CEP”, adotada na Lei de Privatização da Eletrobras: usinas cuja fonte, capacidade e localização são previamente definidas pelo legislador, inclusive em regiões ainda não atendidas adequadamente pela malha de gasodutos. Esse modelo ficou associado ao debate sobre o chamado “Brasduto”, expressão utilizada para designar propostas de interiorização da infraestrutura de gás apoiadas na criação de demanda garantida.

No substitutivo, a contratação obrigatória de termelétricas em Goiás, no Distrito Federal e em outras localidades precede a demonstração de que exista oferta de gás e infraestrutura economicamente viável para atendê-las. Em vez de os gasodutos responderem a uma demanda previamente comprovada, a lei cria



Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80
@Arayaraoficial



Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil



www.arayara.org



Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP: 80810-210
Brasil



Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780,
sala 10 11300 Montevideo,
Dto. de Montevideo
Uruguay

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000

consumidores cativos de gás por décadas e transfere ao planejamento setorial a tarefa posterior de viabilizar o suprimento.

Aplicada à potência contratada, essa inflexibilidade corresponde à operação média de pelo menos 1.750 MW e à geração aproximada de **15,33 TWh por ano**. Isso significa que as usinas não serão utilizadas apenas em situações emergenciais: deverão produzir durante grande parte do tempo, inclusive em períodos de elevada disponibilidade de energia hidrelétrica, solar ou eólica.

Esse volume equivale a cerca de **57% de toda a eletricidade consumida pelo município de São Paulo em 2023¹**. A comparação demonstra a escala da geração fóssil mínima que poderá ser contratada por determinação legal, independentemente da efetiva necessidade de operação contínua dessas usinas.

A geração fóssil inflexível reduz a capacidade de ajustar o funcionamento das termelétricas às necessidades reais do sistema. Também pode ampliar cortes de geração renovável e restringir o espaço econômico para investimentos em armazenamento, eficiência energética e resposta da demanda.

A instalação obrigatória de usinas em localidades previamente definidas pelo legislador também pode criar demanda artificial por gasodutos, terminais, conexões elétricas e outras estruturas auxiliares. Em vez de identificar a necessidade do sistema e selecionar a solução mais eficiente, o substitutivo escolhe antecipadamente a fonte, a potência e a localização dos empreendimentos e transfere ao planejamento setorial a tarefa posterior de viabilizá-los.

Além dos custos tarifários, termelétricas e gasodutos aumentam as emissões de dióxido de carbono e metano. A implantação dessa infraestrutura pode exigir abertura de faixas de domínio, supressão de vegetação, travessias de cursos d'água e fragmentação territorial, com riscos para povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e populações situadas nas áreas afetadas.

¹ **SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística. Anuário de Energéticos por Municípios do Estado de São Paulo 2025: ano-base 2024.** São Paulo: SEMIL, 2025. Disponível em: <https://smastr16.blob.core.windows.net/home/2026/03/Anuario-de-Energeticos-por-Municipios-do-Estado-de-Sao-Paulo-2025-ano-base-2024-1.pdf>



Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80
@Arayaraoficial



Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil



Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP: 80810-210
Brasil



Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780,
sala 10 11300 Montevideo,
Dto. de Montevideo
Uruguay



www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000

Outro ponto preocupante é a alteração da definição de “custo em óleo”, prevista na Lei nº 12.351/2010, para incluir atividades de beneficiamento e gasodutos de escoamento entre os custos e investimentos recuperáveis pelos contratados no regime de partilha de produção.

A ampliação dos gastos reconhecidos como custo em óleo pode aumentar ou prolongar a parcela da produção destinada à recuperação dos investimentos privados e, conseqüentemente, reduzir ou postergar o excedente em óleo destinado à União. A alteração pode afetar as receitas obtidas com a comercialização da parcela pública da produção e os recursos destinados ao Fundo Social e a políticas públicas.

Uma mudança com potenciais repercussões sobre contratos de partilha e receitas públicas não deve ser aprovada sem estimativa de impacto fiscal, demonstração de necessidade, avaliação dos efeitos contratuais e manifestação dos órgãos responsáveis pela gestão do regime de partilha.

Também preocupa a insuficiência do debate legislativo. A Emenda nº 2-CI foi apresentada e aprovada como item extrapauta no mesmo dia (14/07), sem antecedência adequada para a avaliação das alterações por parlamentares, órgãos técnicos, consumidores, organizações e populações potencialmente atingidas.

As térmicas a gás são uma falsa solução para segurança energética e criam outros problemas para consumidores e a sociedade como um todo. Por isso, repudiamos a contratação compulsória de ativos fósseis, o enfraquecimento do planejamento técnico e a transferência dos riscos de investimentos aos consumidores. Um sistema elétrico seguro, econômico e resiliente deve ampliar as fontes renováveis, o armazenamento, flexibilidade da rede, a eficiência energética, a resposta da demanda e a modernização das redes, com escolhas fundamentadas em critérios técnicos, econômicos, climáticos e socioambientais.

Diante disso, o Instituto Internacional ARAYARA recomenda:



Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80
@Arayaraoficial



Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil



www.arayara.org



Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP: 80810-210
Brasil



Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780,
sala 10 11300 Montevideo,
Dto. de Montevideo
Uruguay

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000

a) a rejeição da Emenda nº 2-CI;

b) a aprovação do mérito original do PL nº 5.017/2019, com posicionamento favorável às Emendas de Plenário 3, 6, 7 e 16, que retiram os trechos impertinentes, e contrário às demais Emendas, que tratam de temas diversos ou não retiram todos os trechos impertinentes;

c) a aprovação dos Requerimentos 543, 547 e 550/2026, que incluem as Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição e Justiça (CCJ), para ampliar e qualificar o debate legislativo sobre a proposta.



Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80
@Arayaraoficial



Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil



Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP: 80810-210
Brasil



Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780,
sala 10 11300 Montevideo,
Dto. de Montevideo
Uruguay



www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000